LEI N.º 1.203, DE 15 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º e 3º, CRIA OS ARTIGOS 6º E 7º NA LEI N.º 996, DE 01 DE ABRIL DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE RECEITA MÉDICA PARA MINISTRAR MEDICAMENTOS EM TODAS AS CRECHES, ESCOLAS, PROJETOS SOCIAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS DE MANGARATIBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Ementa da Lei Municipal n.º 996, de 01 de abril de 2016, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE NORMAS DE OBRIGATORIEDADE DE RECEITA MÉDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CRECHES, ESCOLAS, PROJETOS SOCIAIS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS MUNICIPAIS E PARTICULARES DE MANGARATIBA."

Art. 2º Ficam alterados os artigos 1º e seu parágrafo único, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n.º 996, de 01 de abril de 2016, passando a ter as seguintes redações:

*"**Art. 1º** Torna-se obrigatório aos pais e ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas nas creches particulares e do município, escolas particulares e municipais, projetos sociais e entidades assistenciais de Mangaratiba, a entregarem cópia, juntamente da apresentação da via original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados no horário letivo."*

*"**Parágrafo único** O uso de medicamentos dentro da Unidade Escolar será autorizado mediante a apresentação da receita médica. A cópia deve ser anexada à pasta do aluno e o remédio deverá ser administrado pelo responsável do aluno ou por terceiros expressamente designados em documento escrito acompanhado de cópia e do documento de identidade com foto do responsável e do terceiro designado."*

*"**Art. 2°** A escola deve orientar os pais para que, sempre que possível organizem o horário da medicação do aluno para que ocorra em casa e fora do horário escolar."*

*"**Art. 3°** Nos casos de medicamentos controlados ou que tenham potencial de causar algum tipo de reação considerada grave e não for possível a sua administração fora do horário escolar, o aluno deverá permanecer em casa durante o tratamento, sendo garantido a justificativa das faltas no período respectivo mediante a apresentação da documentação comprobatória."*

*"**Art. 4°** O medicamento deverá ser levado pelo responsável ou pelo terceiro designado no momento da administração e será absolutamente vedada a permanência do medicamento em posse do aluno."*

*"**Art. 5°** Excepcionam da aplicação desta Lei os alunos maiores de idade e que tenham plena capacidade civil.".*

Art. 3º Ficam acrescentados os artigos 6°, 7° à Lei Municipal n.º 996, de 01 de abril de 2016, com as seguintes redações:

*"**Art. 6º** O objetivo da Lei é de proteger a saúde da criança e do adolescente no ambiente escolar, evitando o uso indiscriminado de medicamentos e os erros de administração dos mesmos, que podem levar a consequências graves ou até mesmo ao óbito."*

*"**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de maio de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito

/Mensagem 06/2019.